

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação da Contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS**, para envio oficial de documentação / correspondências, no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbuia, conforme Contrato Múltiplo nº 9912373758, convênio realizado junto aos Correios.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso

concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3.4 Ademais, tem-se que a prestação e utilização dos serviços públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbuia/SC, trata-se de um serviço essencial.

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o envio oficial de correspondências, contratos, entre outros documentos a outros órgãos de todas as esferas, bem como a fornecedores, no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbuia/SC, atendendo a necessidade organizacional, garantindo a realização das atividades administrativas.

4.2 Deste modo, tendo em vista a **exclusividade** da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbuia/SC, conforme Contrato Múltiplo nº 9912373758, convênio realizado junto aos Correios, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.2.1 – Sendo de notório conhecimento que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS**, é a única fornecedora oficial de envio de documentação / correspondências.

4.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Com relação ao preço, tem-se que este possui tarifas tabelas, as quais são repassadas à Municipalidade, de acordo com o Contrato Múltiplo nº 9912373758, realizado junto aos Correios.

5 - CONTRATADA

5.1 - **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. CNPJ 34.028.316/0028-23, ENDEREÇO RUA ROMEU JOSÉ VIEIRA, 90 BLOCO B-6º ANDAR – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CIDADE DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

5 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

5.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

6 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Imbuia pagará pela execução dos serviços de acordo com a tarifa de cada serviço a ser utilizado.

6.3 - Valor global estimado dos recursos para 12 (doze) meses é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

6.4 - Os pagamentos que decorrerão desta inexigibilidade de licitação, e vinculados ao contrato de prestação de serviços públicos - conforme Contrato Múltiplo nº 9912373758, convênio realizado junto aos Correios, no ato da utilização do serviço.

7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FAZENDA E PLANEJAMENTO /
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**
2.003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2024 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, mediante aditivo firmado entre as partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Imbuia (SC), 01 de março de 2024.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE IMBUIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

ATO DECLARATÓRIO

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS**, para envio oficial de documentação / correspondências, no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbuia.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica do Município, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Imbuia, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa Contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. CNPJ 34.028.316/0028-23, ENDEREÇO RUA ROMEU JOSÉ VIEIRA, 90 BLOCO B-6º ANDAR – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CIDADE DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA**, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Imbuia, 01 de março de 2024.

Adriana Schaffer
Agente de Contratação